DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	45
Aviso de Licitação	45
Outros Atos	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.488/21

Dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nos termos e para fins do disposto na Lei Municipal nº 3.259, de 19 de dezembro de 2017, o novo CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, fica assim constituído:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

a) do Departamento Municipal de Assistência Social, tendo como membros titulares JAQUELINE MARIA DOS SANTOS BARACIOLI e LUCIANA ADAMI SECCO RODRIGUES, e como suplentes MARIA APARECIDA DA SILVA CURTI e VANÉIA ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA.

b) da Secretaria Municipal de Educação, tendo como membros titular SR. BRENO SAMPAIO FASSANI, e como suplente CECILIA TALHARO YOSHIZAKI.

c) do Departamento da Saúde, tendo como membros titulares ÉRICA MARZOCHI DA SILVA e como suplente, SAMANTHA ARAÚJO MATTA.

II – DA SOCIEDADE CIVIL:

1 – Organizações e Representantes de Usuários da Assistência Social:

a) Membros titulares: MARIA APARECIDA MACHADO BONADIO, na condição de genitora de usuário da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) e ADEMILDA MATILDE DE OLIVEIRA MARZOCHI, na condição de usuária do Centro de Convívio do Idoso (CCI) EVA PEREIRA DA SILVA, assistida pelo Departamento de bem estar Social.

b) Membros suplentes: CELIO GONÇALVES PEIXOTO, usuário do Centro de Convivência do Idoso, AMANDA DE FATIMA BESSA NAZARO assistida pelo Departamento de bem estar Social e ALVANIRA MAIO FAUSTINO, também na condição de Usuária do Centro de Convívio do Idoso (CCI)

2 – Representantes de trabalhadores que atuam na área de Assistência Social:

a) Membros titulares: ANA MARIA PAGLARIANI e ANA CAROLINA BORGES SCRIBONI, representando o Lar São Vicente de Paulo; na condição de funcionárias da entidade;

b) Membros suplentes: ALCIDES LANDIM MARQUES e MARA CECILIA DA SILVA, representando o Lar São Vicente de Paulo, na condição de funcionárias da entidade;

3 – Representantes do Conselho Municipal do Idoso:

a) Membro titular: IRACI MENDONÇA DO PRADO, usuária do Centro de Convivência do Idoso e membro do Conselho Municipal do Idoso;

b) Membro suplente: VALENTINA DE OLIVEIRA, usuária do Centro de Convivência do Idoso e membro do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Dentre os membros relacionados no artigo anterior, fica nomeado para o exercício da presidência e vice-presidência, para o mandato atual, os seguintes membros:

Presidente: ANA MARIA PAGLARIANI

Vice Presidente: THAISA MARIANA FANECO

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário, e em especial o Decreto 3.948 de 16 de maio de 2.016 e o Decreto n.º 4.207, de 20 de setembro de 2.018, mantendo-se os atos praticados sob a égide de tais normatizações.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 01 de março de 2021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.489/2.021

Adota no âmbito do município de Cosmorama, medidas restritivas complementares em caráter temporário e excepcional em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 22 (vinte e duas) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado “Situação de Emergência em Saúde Pública” em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que a região de São José do Rio Preto, do qual o município de Cosmorama faz parte encontra-se, no “Plano São Paulo”, na fase laranja e, que as medidas restritivas atinentes a tal fase não estão sendo suficientes para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus e, que constantemente apelos pelo isolamento e distanciamento são lançados por profissionais da área de saúde e pela direção de unidades hospitalares de nossa região, uma vez que não existem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) suficientes;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com a colaboração da Igreja Católica que cedeu por vários meses as instalações do Salão Paroquial para adoção de protocolos de atendimentos na área da saúde, tendo ainda promovido, a contratação de serviços de “UITI Imóvel” para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o “SAMU” não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na Rede pública e privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades

de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da Ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nos estabelecimentos educacionais do Município de Cosmorama, inclusive estabelecimentos educacionais vinculados ao Estado de São Paulo, bem como em outros estabelecimentos de educação e formação privados.

§ 1º- As atividades pedagógicas dos profissionais da Educação do Município ocorrerão, na modalidade home office, sendo que os estabelecimentos de educação vinculados ao município permanecerão fechados ao público e, os servidores públicos lotados em tais estabelecimentos serão remanejados temporariamente para outros setores da Administração Pública, devendo o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo adotas as medidas necessárias quanto ao regime de trabalho dos membros do Magistério Público, inclusive Direção e Coordenação pedagógica.

§2º - Fica suspenso o transporte escolar na zona rural e também o transporte de alunos para cursos profissionalizantes e universitários localizados fora do município de Cosmorama.

Art. 2º - Ficam proibidas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, nos equipamentos esportivos e recreativos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio e similares.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica determinado toque de recolher, a partir das 20:00hs e até as 05h00, todos os dias da semana, em todo o território do Município de Cosmorama, sendo que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será permitida somente para:

I – Aquisição de medicamentos;

II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais;

III – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros;

IV– Prestação de serviços permitidos por este Decreto;

V – Locomover-se (ida e volta) do local de trabalho.

Parágrafo único: Em qualquer das situações deverá ser justificada a finalidade da locomoção.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades:

I – Alimentação, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, lojas de conveniência, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

II – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados, com atendimento presencial, por 08 (oito) horas diárias, até as 20h00, devidamente sentados, proibidas apresentações musicais ao vivo, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

III - Cadeias de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção, de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

IV – Transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V – Lavanderias, serviços de limpeza, casas de ração, pet shops, lava rápidos, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores, escritórios de advocacia, contabilidade, entre outros de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos;

VI – Serviços de segurança pública e privada, sem restrições de horários;

VII – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

VIII – Construção Civil, Indústria e Call Center, sem restrições de horários;

IX - Academias de todos os esportes, salões de beleza, barbearias e esmaltarias, por 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

X – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00, obedecidos todos os protocolos sanitários e a lotação máxima do local, devendo reduzir o número de atos e ritos litúrgicos, suspendendo-se atividades e reuniões administrativas;

XI – Comércio, galerias, estabelecimentos congêneres e serviços não essenciais, por 08 (oito) horas diárias, das 06h00 até as 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos.

XII – Clínicas médicas e odontológicas, farmácias, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde, observando-se no caos de farmácias os plantões respectivos aos finais de semana e feriado, se o caso.

§1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, fica autorizada a atividade de entrega em domicílio (delivery), desde que o estabelecimento permaneça com as portas fechadas, de segunda a sexta-feira e aos sábados e domingos até as 23h00.

§2º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso V, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§3º - Serviços de óticas, lojas de comercialização de cosméticos, e produtos de higiene, permitida a atividade de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 20h00, devendo permanecer fechada aos sábados e domingos.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 20h00, devendo ser observado em relação às lojas de conveniência o disposto no inciso I, do artigo 4º deste Decreto.

Art. 6º - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças) e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e da multa prevista no artigo 9º do presente Decreto.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no presente Decreto.

Art. 8º - As medidas do presente Decreto terão validade partir das 00h00 do dia 03 de março de 2021 até às 23h59 do dia 17 de março de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Municipal (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por

qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator.

§2º - A indicação falha do infrator no momento da autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.490/2.021

Dispõe sobre abertura de credito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um credito adicional suplementar no valor de R$ 21.902,27 (vinte e um mil, novecentos e dois reais e vinte e sete centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete Prefeito e Dependências Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	118,28
Gabinete Prefeito e Dependências Manut. Ativ. Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	510,00
Esporte e Lazer Construção, Ampliação e Reforma	27.812.0009.1034.0000	Obras e Instalações	4.4.90.51.00	01	15.422,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis – Pessoa Civil	31.90.16.00	01	1.431,55
Departamento de Bem Estar Social Atenção à Família	08.244.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	2.150,00
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manut. Assist. Medica e Odontolog	10.301.00018.2024.0000	Contratação por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	1.766,67
Depart. Saúde Vigilância Sanitária Manutenção Vigilância Sanitária	10.304.00018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	503,77
TOTAL.....					**21.902,27**

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de anulação.

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001.0000	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	21.902,27
TOTAL.....					**21.902,27**

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 02 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.494/2.021

Adota no âmbito do município de Cosmorama, medidas restritivas complementares em caráter temporário e excepcional em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 22 (vinte e duas) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que a região de São José do Rio Preto, do qual o município de Cosmorama faz parte encontra-se, no "Plano São Paulo", na fase laranja e, que as medidas restritivas atinentes a tal fase não estão sendo suficientes para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus e, que constantemente apelos pelo isolamento e distanciamento são lançados por profissionais da área de saúde e pela direção de unidades hospitalares de nossa região, uma vez que não existem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) suficientes;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com a colaboração da Igreja Católica que cedeu por vários meses as instalações do Salão Paroquial para adoção de protocolos de atendimentos na área da saúde, tendo ainda promovido, a

contratação de serviços de "UTI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na Rede pública e privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da Ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nos estabelecimentos educacionais do Município de Cosmorama, inclusive estabelecimentos educacionais vinculados ao Estado de São Paulo, bem como em outros estabelecimentos de educação e formação privados.

§ 1º- As atividades pedagógicas dos profissionais da Educação do Município ocorrerão, na modalidade *home office*, sendo que os estabelecimentos de educação vinculados ao município permanecerão fechados ao público e, os servidores públicos lotados em tais estabelecimentos serão remanejados temporariamente para outros setores da Administração Pública, devendo o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo adotar as medidas necessárias quanto ao regime de trabalho dos membros do Magistério Público, inclusive Direção e Coordenação pedagógica.

§2º - Fica suspenso o transporte escolar na zona rural e também o transporte de alunos para cursos profissionalizantes e universitários localizados fora do município de Cosmorama.

Art. 2º - Ficam proibidas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, lojas de conveniência, nos equipamentos esportivos e recreativos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio e similares.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica orientado para que todos permaneçam em suas residências a partir das 20:00hs e até as 05h00, todos os dias da semana, orientando-se que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas ocorram para aquisição de medicamentos, obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais, em casos de atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros, locomoção para o trabalho e à prestação de serviços na forma permitida pelo presente Decreto.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades com as seguintes restrições:

I – Alimentação, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e óticas, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 22h00, inclusive aos sábados e domingos.

II – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes e assemelhados, sem atendimento presencial, podendo ocorrer atendimento não presencial na forma do §1º, do presente artigo.

III - Cadeias de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção, lava rápido de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos.

IV – Transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V – Lavanderias, serviços de limpeza, casas de ração, *pet shops*, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, mantendo-se fechados aos sábados e domingos;

VI – Serviços de segurança pública e privada, sem restrições de horários;

VII – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

VIII – Construção Civil (serviços) e Indústria, sem restrições de horários;

IX – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00, obedecidos todos os protocolos sanitários do "Plano São Paulo do COVID-19", orientando-se que seja limitado a celebrações e cultos, suspendendo-se atividades e reuniões administrativas;

X – Comércio, galerias, estabelecimentos congêneres e serviços não essenciais, sem atendimento presencial, somente sendo permitido o previsto no §2º, inclusive aos sábados e domingos.

XI – Clínicas médicas e odontológicas, farmácias, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde, observando-se no caos de farmácias os plantões respectivos aos finais de semana e feriado, se o caso.

§1º - Os estabelecimentos e serviços de que tratam o inciso II, do presente artigo, ficam autorizados a realizarem, de segunda a sexta-feira os serviços na forma de *drive thru* (pedido por telefone ou qualquer outro meio eletrônico e retira no local) até as 20h00, ficando autorizado o *delivery* (pedido por telefone e entrega na residência ou trabalho do consumidor) até as 23h00, inclusive aos finais de semana.

§2º - Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados, em conformidade com a Deliberação n.º 02 de 23 de março de 2.020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 24 de março de 2.020, a realizarem os serviços de *drive thru* e *delivery*.

§3º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso V, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§4º - As academias de qualquer esporte, salões de beleza, barbearias e esmaltarias não poderão funcionar em conformidade com a "fase vermelha" do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 23h00, devendo ser observado as vedações impostas às lojas de conveniência de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - **F**ica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças) e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e da multa prevista no artigo 9º do presente Decreto.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no presente Decreto.

Art. 8º - As medidas do presente Decreto terão validade partir das 00h00 do dia 06 de março de 2021 até às 23h59 do dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Municipal (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator.

§2º - A indicação falha do infrator no momento da autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.489 de 02 de março de 2.021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.492/2.021

Designa, à titulo provisório e temporário, servidores públicos municipais de diversos cargos para atuação como Agente de Fiscalização no cumprimento de medidas restritivas em virtude de "Estado de Calamidade Pública em Saúde" em decorrência da Pandemia do COVID-19 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 22 (vinte e duas) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmorama não possui em seu Quadro de Servidores "Agente de Fiscalização ou de Posturas Sanitárias" e que a situação de "Calamidade Pública em Saúde" demanda a adoção de medidas por parte do Poder Público Municipal, com a consequente fiscalização contundente de tais medidas restritivas, constantes do Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021 do "Plano São Paulo" de combate ao COVID-19;

D E C R E T A :

Art. 1° – Ficam designados, em caráter temporário e excepcional, os servidores públicos abaixo indicados, para atuarem como "Agentes de Fiscalização" das medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021, estando revestidos do "Poder de Polícia" da Administração Pública, nos termos constantes no presente Decreto.

Art. 2° – Ficam investidos na função de "Agentes de Fiscalização" os seguintes servidores públicos municipais:

a) Alessandra de Oliveira Cruz, portadora do RG n.º 22.447.745-6;

b) Ana Maria Campos dos Santos, portadora do RG n.º 63.504.833-4;
c) Analine Giolo Baffi, portadora do RG n.º 40.593.079-3
d) Celdir Oliveira Santos Leite, portadora do RG n.º 29.197.797-2;
e) Daiane Aparecida Secco, portadora do RG n.º 47.171.671-6;
f) Elisa Maria Bianchi Garcia, portadora do RG n.º 30.365.998-4;
g) Jaqueline Rezende Calixto, portadora do RG n.º 53.698.761-0;
h) Kelli Fabiane de Brito, portadora do RG n.º 40.592.816-6;
i) Lilian Cristina Rohwedder, portadora do RG n.º 33.800.154-2;
j) Luciana de Carli Ferreira Correia, portadora do RG n.º 26.880.696-2;
k) Lucenira Ferreira da Silva, portadora do RG n.º 45.488.840-5;
l) Marcela de Souza Aranha Rissi da Silva, portadora do RG n.º 34.548.462-9;
m) Marcia Pablos Pereira, portadora do RG n.º 11.530.582;
n) Maria Regina Bazzo Menezes Marzochi, portadora do RG n.º 28.039.927-3;
o) Maria Rosana Ferreira Batista Machado, portadora do RG n.º 17.406.678-8;
p) Marcia dos Santos Pimenta, portadora do RG n.º 32.923.460-2;
q) Milena Veiga Ferreira da Silva, portadora do RG n.º 49.938.779-X;
r) Neiva Francisco de Oliveira Braga, portadora do RG n.º 30.752.953-8;
s) Sirlene Aparecida Peroni, portadora do RG n.º 22.300.317-7;
t) Vera Lucia Sampaio Pugas Mota, portadora do RG n.º 18.068.834;

Parágrafo Único: Os agentes designados pelo presente artigo ficam autorizados, enquanto perdurar os efeitos do presente Decreto, à dirigir veículos públicos municipais, desde que possuam habilitação regular, em conformidade com as Leis de Trânsito, sujeitando-se à responsabilização pelas infrações de trânsito que vir a cometer.

Art. 3º - Aos agentes designados pelo artigo anterior, caberá a fiscalização das medidas restritivas impostas pelo Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021, que atuarão em regime de escala e plantão, na forma a ser determinada pelo Departamento Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

§1º - Os servidores designados pelo presente Decreto exercerão as funções dentro das respectivas jornadas de trabalho, podendo ocorrer alteração de horários da prestação dos serviços, não havendo alteração na remuneração, sendo remunerados na forma da Lei Municipal n.º 1.449 de 17 de março de 1992 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais) pelas horas extraordinárias eventualmente trabalhadas.

§2º - Os servidores serão capacitados e orientados pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica e pelo Setor Jurídico do Município.

Art. 4º - Os "Agentes de Fiscalização" promoverão a orientação quanto às medidas restritivas adotadas pelo Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021 e, em caso, de descumprimento das medidas estão autorizados a autuarem o infrator, na forma estabelecida no artigo 9º do Decreto n.º 4.489/2021.

§1º - O "Agente de Fiscalização" orientará o infrator determinando o cumprimento da medida contida no Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021 e, em caso de negativa, acionará a Policia Militar para apoio, lavrando-se o competente Auto de Infração (constante do ANEXO I, do presente Decreto).

§2º - O agente, sempre que possível, colherá assinatura do infrator, sendo esta dispensada em caso de recusa ou risco à sua segurança, promovendo, se possível, a "filmagem" ou "fotografia do local", relatando o ocorrido no Auto de Infração.

§3º - O Auto de Infração deverá ser assinado pelos "Agentes de Fiscalização" e encaminhado no dia seguinte ao Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, que adotará as providências formais junto ao Setor Jurídico.

§4º - O Auto de Infração deverá ser preenchido com os dados do infrator, local da infração e infrações cometidas, relatando o fato ocorrido de forma sintética e demais informações necessárias da ocorrência.

§5º - Em não sendo possível a inserção de dados qualificativos do(s) infrator(es), poderá ser inserido descrições deste(s) da forma que seja possível à realização de buscas de dados qualificativos por outros meios, como apelido, nome, sobrenome e afins.

Art. 5º - Este Decreto entrar em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, perdurando seus efeitos enquanto vigente o Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021 e, prorrogações ou ainda, por necessidade da adoção de novas medidas ou cumprimento das regras estabelecidas no "Plano São Paulo de Combate ao COVID-19".

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

AUTO DE INFRAÇÃO

1) Dados do Infrator/Representante:
Nome: _____
RG: _____ CPF/CNPJ: _____
Endereço (local da infração): _____
_____
Informações adicionais de identificação (se necessário): _____
_____
_____

2) Dados da Infração
Estabelecimento: _____
Data da Infração: _____
Relatório do ocorrido (infração/medida descumprida): _____
_____
_____
_____
_____
Descumprimento do previsto no _____
_____ do Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021.

3) Dados e Assinatura do Agente de Fiscalização:
Nome: _____ RG: _____
Nome: _____ RG: _____

_____ _____
Assinatura Agente 01 Assinatura Agente 2

4) Assinatura do Infrator:
Nome: _____ Assinatura: _____
Observação: A inserção do nome somente será necessário em caso do infrator não assinar por extenso.

( ) O Infrator recusou-se a assinar.
Observação: Este campo só será preenchido nos casos em que o infrator se recuse a assinar.

DECRETO N. º 4.493/2.021

Reduz horário de expediente dos órgãos, Setores e Departamentos da Administração Pública Municipal e dá outras providencias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo atualmente está na "Fase Vermelha" do "Plano São Paulo de Combate ao COVID-19" em que medidas restritivas são mais abrangentes e visam provocar na população maior conscientização quanto ao isolamento social, além de não atendimento presencial de vários estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, assim definidos pelo Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama, pertencente à macrorregião de São Jose do Rio Preto e à microrregião de Votuporanga estão com todos os leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados e superlotação das enfermarias destinadas ao tratamento de pacientes com COVID-19, tendo havido crescimento considerável do número de óbitos em toda país, inclusive em nossa região;

CONSIDERANDO que toda medida é capaz e colabora com a diminuição da disseminação e contagio do COVID-19, inclusive restrições do atendimento ao público no Setor Público;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica reduzido o horário de atendimento ao público nos Órgãos, Departamentos e Setores da Administração Pública do Município de Cosmorama, que no período compreendido entre 09 a 19 de março de 2.021 será das 8h30 as 11h30, permanecendo sem atendimento no período vespertino.

§1º - O Departamento Social e seus setores não terão redução do horário de funcionamento de que trata o ***caput*** do presente artigo, uma vez que são considerados essenciais durante o período de pandemia do COVID-19.

§2º - O Departamento de Saúde e suas respectivas Unidades de atendimento aos usuários funcionarão normalmente, inclusive mantendo seus plantões de urgência e emergência.

§3º - No período vespertino, os Órgãos, Departamentos e Setores da Administração Pública funcionarão em expediente externo, cumprindo integralmente a jornada de trabalho.

Art. 2° – O Conselho Tutelar do Município de Cosmorama funcionará na forma prevista no *caput* do artigo 1º, do presente Decreto, com exceção do período vespertino e noturno que funcionarão em regime de plantão, inclusive aos finais de semana.

Parágrafo Único: Deverá ser disponibilizado em todos os meios de divulgação o contato (n.º de telefone) de plantão do Conselho Tutelar, inclusive no sítio eletrônico do Município.

Art. 3º - Este Decreto entrar em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, podendo as medidas aqui adotadas serem prorrogadas por novo Decreto.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.494/2.021

Adota no âmbito do município de Cosmorama, medidas restritivas complementares em caráter temporário e excepcional em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 23 (vinte e três) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que a região de São José do Rio Preto, do qual o município de Cosmorama faz parte encontra-se, no "Plano São Paulo", na fase laranja e, que as medidas restritivas atinentes a tal fase não estão sendo suficientes para conter o avanço da contaminação pelo coronavírus e, que constantemente apelos pelo isolamento e distanciamento são lançados por profissionais da área de saúde e pela direção de unidades hospitalares de nossa região, uma vez que não existem leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) suficientes;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com a colaboração da Igreja Católica que cedeu por vários meses as instalações do Salão Paroquial para adoção de protocolos de atendimentos na área da saúde, tendo ainda promovido, a

contratação de serviços de "UTI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na Rede pública e privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da Ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensas as aulas presenciais, nos estabelecimentos educacionais do Município de Cosmorama, inclusive estabelecimentos educacionais vinculados ao Estado de São Paulo, bem como em outros estabelecimentos de educação e formação privados.

§ 1º- As atividades pedagógicas dos profissionais da Educação do Município ocorrerão, na modalidade *home office*, sendo que os estabelecimentos de educação vinculados ao município permanecerão fechados ao público e, os servidores públicos lotados em tais estabelecimentos serão remanejados temporariamente para outros setores da Administração Pública, devendo o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo adotas as medidas necessárias quanto ao regime de trabalho dos membros do Magistério Público, inclusive Direção e Coordenação pedagógica.

§2º - Fica suspenso o transporte escolar na zona rural e também o transporte de alunos para cursos profissionalizantes e universitários localizados fora do município de Cosmorama.

Art. 2º - Ficam proibidas todas as atividades presenciais nos bares, clubes sociais, lojas de conveniência, nos equipamentos esportivos e recreativos públicos e privados, feiras livres, bem como nos estabelecimentos onde são realizados eventos privados como salões de festas, chácaras de recreio e similares.

Parágrafo único: Fica proibida a realização de eventos, convenções e atividades culturais públicas ou privadas.

Art. 3º - Fica orientado para que todos permaneçam em suas residências a partir das 20:00hs e até as 05h00 do dia seguinte, todos os dias da semana, orientando-se que a circulação de pessoas e veículos em vias públicas ocorram para aquisição de medicamentos, obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais, em casos de atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros, locomoção para o trabalho e à prestação de serviços na forma permitida pelo presente Decreto.

Art. 4º - Fica permitido o funcionamento, devendo ser adotado em todas as situações, todos os protocolos sanitários setoriais relativos à fase vigente do Plano São Paulo, das seguintes atividades com as seguintes restrições:

I – Alimentação, supermercados, mercados, minimercados, mercearias, quitandas, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, distribuidoras e fornecedoras de gás e água, padarias e óticas, de segunda à sexta-feira, das 06h00 às 22h00, inclusive aos sábados e domingos, com atendimento presencial.

II – Restaurantes, pizzarias, lanchonetes, sorveterias, pastelarias e assemelhados, sem atendimento presencial, podendo ocorrer atendimento não presencial na forma do §1º, do presente artigo.

III - Cadeias de abastecimento e logística, produção agropecuária, agroindústria, armazéns e lojas de materiais de construção, lava rápido, com atendimento presencial de segunda a sexta-feira, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos.

IV – Transporte público coletivo, taxis, aplicativos de transporte e moto-taxi, das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

V – Lavanderias, serviços de limpeza, casas de ração, *pet shops*, serviços bancários, inclusive lotéricas, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos, oficinas de veículos automotores, com atendimento presencial, de segunda a sexta-feira das 06h00 até as 20h00, inclusive aos sábados e domingos;

VI – Serviços de segurança pública e privada, sem restrições de horários;

VII – Meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens, sem restrições;

VIII – Construção Civil (serviços) e Indústria, sem restrições de horários;

IX – Atividades religiosas de qualquer natureza, após as 06h00 até as 20h00, obedecidos todos os protocolos sanitários do "Plano São Paulo do COVID-19", orientando-se que seja limitado a celebrações e cultos, suspendendo-se atividades e reuniões administrativas;

X – Comércio, galerias, estabelecimentos congêneres e serviços não essenciais, sem atendimento presencial, somente sendo permitido o previsto no §2º, inclusive aos sábados, mantendo-se fechados aos domingos.

XI – Clínicas médicas e odontológicas, farmácias, clínicas veterinárias, públicos ou privados, sem restrições para atendimento exclusivamente de saúde, observando-se no caos de farmácias os plantões respectivos aos finais de semana e feriado, se o caso.

§1º - Os estabelecimentos e serviços de que tratam o inciso II, do presente artigo, ficam autorizados a realizarem os serviços na forma de *drive thru* (pedido por telefone ou qualquer outro meio eletrônico e retira no local) e *delivery* (pedido por telefone e entrega na residência ou trabalho do consumidor) até as 23h00, inclusive aos finais de semana.

§2º - Os estabelecimentos comerciais ficam autorizados, em conformidade com a Deliberação n.º 02 de 23 de março de 2.020, do Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 24 de março de 2.020, a realizarem os serviços de *drive thru* e *delivery*.

§3º - Os serviços de atendimento em caixas eletrônicos de bancos, de que trata o inciso V, fica permitido também aos sábados e domingos, respeitando-se o horário das 06h00 até as 20h00.

§4º - As academias de qualquer esporte, salões de beleza, barbearias e esmaltarias não poderão funcionar em conformidade com a "fase vermelha" do Plano São Paulo de Combate ao COVID-19.

Art. 5º - O funcionamento dos postos de abastecimento de combustível dar-se-á no horário entre 06h00 e 23h00, devendo ser observado as vedações impostas às lojas de conveniência de que trata o artigo 2º deste Decreto.

Art. 6º - **F**ica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população (vias públicas e praças) e no interior de estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores e, em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e da multa prevista no artigo 9º do presente Decreto.

Art.7º - O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos artigos 268 e 330 do Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no presente Decreto.

Art. 8º - As medidas do presente Decreto terão validade partir das 00h00 do dia 10 de março de 2021 até às 23h59 do dia 19 de março de 2021, podendo ser prorrogado, se necessário, sem prejuízo de outras medidas ainda mais restritivas.

Parágrafo Único: Quaisquer das medidas adotadas pelo presente Decreto ficam sem validade nos casos em que o Plano São Paulo de Combate ao Covid-19 for mais restritivo, prevalecendo o Plano São Paulo e as determinações do Governo do Estado de São Paulo.

Art. 9º - Em caso de descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto, por pessoa física ou jurídica, o infrator ficará sujeito à multa no importe de 10 (dez) Unidades Fiscais do Municipal (UFM), podendo os agentes públicos orientarem e de imediato notificarem o infrator, entregando-lhe o Auto de Infração do qual terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de recurso junto à Prefeitura Municipal.

§1º - Caso seja impossível a notificação pessoal, por qualquer motivo, o agente público fotografará o local, certificando o ocorrido no Auto de infração, que será encaminhado via correios ao infrator.

§2º - A indicação falha do infrator no momento da autuação não invalidará o auto se for possível por qualquer meio identifica-lo, tudo certificando o agente.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 4.489 de 02 de março de 2.021 e o Decreto Municipal n.º 4.491 de 05 de março de 2.021.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.495/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 601.486,17 (seiscentos e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.511 de 09/03/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01 -	DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		IVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1007.0000		PAVIMENTAÇÃO E GUIAS E SARGETAS.....R$ 601.486,17

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 601.486,17 (seiscentos e um mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e dezessete centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 09 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.496/2.021

Suspende o atendimento presencial nos Órgãos Públicos não essenciais do Município de Cosmorama no período de 15 a 30 de março de 2.021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo de Combate ao COVID-19 que adotou a "Fase Vermelha Emergencial" suspendendo, dentre outras atividades, adotando-se o regime de "tele trabalho" (*Home Office*) pelos servidores públicos das áreas de serviços públicos não essenciais;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas municipais no período compreendido de 15 a 30 de março de 2.021.

§1º - O Departamento de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, o Departamento do Bem Estar Social e Almoxarifado Municipal, por serem atividades essenciais funcionarão normalmente, sem interrupção do atendimento presencial e a respectiva prestação de serviços na Zona e Urbana.

§2º - O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo e as respectivas unidades escolares não funcionarão com atendimento presencial, sendo que dúvidas, requerimentos e informações deverão ser direcionados ao endereço eletrônico educacao@cosmoramasp.gov.br, mantendo-se o revezamento para funcionamento interno dentro da jornada de trabalho.

§3º - O Conselho Tutelar do Município deverá ter atendimento presencial das 8 as 12 (doze) horas de segunda a sexta-feira e, em regime de plantão na forma já definida.

§4º - Os Conselhos Municipais deverão funcionar de forma remota, com reuniões virtuais, se necessário.

§5º - Para atendimento da população quanto aos serviços dos Setores Internos da Prefeitura Municipal, deverá ser utilizado o telefone 17 – 3836 9220, que atenderá das 8 as 11h30 e das 13 as 16h, podendo informações serem requeridas também pelo endereço eletrônico atendimento@cosmorama.sp.gov.br, mantendo-se o revezamento para atividades internas.

Art. 2º - A prestação dos serviços *home office* pelos servidores das atividades não essenciais, quando possível, serão reguladas por Portaria e resolvidas pelos superiores quanto ao revezamento para atividades internas, de que trata o presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.497/2.021

Determina que para efeitos sanitários durante a pandemia do COVID-19 e aplicação de medidas restritivas de funcionamento de estabelecimentos comercial obedeça-se a preponderância da atividade exercida e não os seus assentos e registros perante a Receita Federal e outros órgãos, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com mais de 20 (vinte) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que no município de Cosmorama, muitos "estabelecimentos comerciais" com preponderância de comercialização de brinquedos, bebidas, armarinhos e afins possui cadastrado "Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE" e respectivas atividades "mercearias, minimercados" que preponderantemente não exercem tais atividades, razão pelo qual necessário que prevaleça para efeitos sanitários as atividades de fato e preponderantemente exercidas;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com a colaboração da Igreja Católica que cedeu por vários meses as instalações do Salão Paroquial para adoção de protocolos de atendimentos na área da saúde, tendo ainda promovido, a contratação de serviços de "UITI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

CONSIDERANDO a iminência do colapso na Rede pública e privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados e, que em nosso município a situação é bastante crítica de casos graves de COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Para efeitos sanitários e epidemiológicos, no âmbito do município de Cosmorama, temporariamente e de forma excepcional, prevalecerá as atividades de fato exercidas pelos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços e não o respectivo cadastro na "Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE" vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, que deverão ter o atendimento interrompido, na forma da medida restritiva adotada.

§1º - O Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, através da Chefia de Vigilância Sanitária e Epidemiológica notificará os estabelecimentos que, mesmo com cadastro na "Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE" vinculado ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de Mercearia, Minimercado e congêneres, tido como essenciais, exercem de fato e preponderantemente outras atividades, ainda que sejam múltiplas as atividades cadastradas, para que atendam as medidas restritivas, indicando na notificação qual a medida a ser adotada pelo estabelecimento, inclusive a interrupção (fechamento) de imediato do estabelecimento.

§2º - O notificado deverá atender de imediato a medida que foi imposta, sob pena de multa e/ou de suspensão ao cassação do respectivo Alvará de Funcionamento.

Art. 2º - A multa a ser aplicada pelo não atendimento da notificação, será de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM) além de outras previstas em normas que impõe medidas restritivas.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 15 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.498/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.513 de 17/03/2021, obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	08.244.0011.2016.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.000,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	10.000,00
Departamento do Bem Estar Social Criança, Adolescente e Adultos	08.243.0011.2014.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	20.000,00
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	20.000,00
Departamento do Bem Estar Social Atenção a Família	02.241.0011.2016.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	28.000,00
TOTAL.....					**98.000,00**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.499/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 354.114,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e catorze reais e sessenta e dois centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.514 de 17/03/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 07 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
Unidade Executora	- 02.07.01 -	DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
4.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES
15.451.0014.1002.0000		CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA.....R$ 354.114,62

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

01 – Recurso Próprio no valor de R$ 354.114,62 (trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e catorze reais e sessenta e dois centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.500/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.515 de 17/03/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 05 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora	- 02.05.01 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
08.241.0011.2017.0000		CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI.....R$ 30.000,00
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 05 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora	- 02.05.01 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
08.241.0011.2017.0000		CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI.....R$ 6.300,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 36.300,00 (trinta e seis mil e trezentos reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.501/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.519 de 17/03/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.04.00		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO....R$ 111.500,00
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.1.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.1.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO.....R$ 23.500,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.502/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 28.960,00 (vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.512 de 17/03/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		IVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA R$..... 28.960,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 28.960,00 (vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 17 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.503/2.021

Adota medidas restritivas de combate ao COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama no período de 21 a 29 de março de 2.021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONDIDERANDO que o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 e que, no âmbito do município é possível adotar medidas restritivas que visem conter a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que, em reunião geral com os prefeitos dos municípios da microrregião de Votuporanga, ficou sedimentado medidas locais que contribuam para conter a disseminação do COVID-19 em toda região e, que no município de Cosmorama conta com mais de 25 (vinte e cinco) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos que foram confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, do artigo 23, do inciso XII do artigo 24 e do disposto no artigo 198, da Constituição Federal, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislarem e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial, podendo inclusive adotar medidas mais restritivas dos que as adotadas, no caso dos municípios, o que se faz necessário devido o atual cenário de contaminação e os leitos em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e vagas em enfermarias, contando ainda que o município de Cosmorama, apesar de todo aparato para atendimento de urgência e emergência de seus munícipes, não possui condições de internações e tratamento de contaminados pela COVID-19 em seu ambiente de Urgência e Emergência, dependendo de vagas em enfermarias e Unidades de Terapia Intensiva da região e até mesmo fora da região;

CONSIDERANDO que o isolamento social, em conformidade com a esmagadora maioria da comunidade cientifica e médica, é o meio mais eficaz de conter a disseminação da COVID-19, e a contenção da doença é a única maneira de evitar o colapso da rede de saúde, já que a vacinação ainda é insuficiente, demandando das autoridades públicas adotem medidas visando à integral proteção da saúde da população e, que a medida indiciada pelo Comitê Administrativo e Gestor do COVID-19 do município indicia também o isolamento social e regras mais restritivas de circulação de pessoas;

CONSIDERANDO que o Município adotou todas as providências na área da saúde, como contratação de profissionais da área da saúde para atendimento exclusivo de síndromes gripais, inclusive com alocação de novos espaços, remanejamento de servidores públicos para atuarem na área da saúde, tendo ainda promovido, a contratação de serviços de "UITI Imóvel" para transportar pacientes contaminados pelo COVID-19, já que o "SAMU" não realiza o transporte e nem possui, na região, veículos suficientes;

CONSIDERANDO ainda o colapso na Rede Pública e Privada de saúde das cidades da região em decorrência do aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitalar em Unidades de Terapia Intensiva (UTI) e que, todas as medidas possíveis pelo Município de Cosmorama foram adotadas e, que estamos na região de Votuporanga – que é nossa primeira referência em Saúde, sendo que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga está com mais de 100% (cem por cento) dos leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) ocupados e, que em nosso município a situação é bastante crítica de casos graves de COVID-19;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública adotar medidas visando à proteção da saúde dos cidadãos e, que a esmagadora maioria dos profissionais de saúde e da ciência orientam e indicam o isolamento social para eficaz contenção da disseminação do COVID-19 e, que a vacinação, infelizmente, caminha em passos lentos;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Adota, no âmbito do município de Cosmorama, em caráter temporário e excepcional, no período de 00h00 do dia 21 de março de 2021 a 06h00 do dia 29 de março de 2021, medidas excepcionais e emergenciais, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Art. 2º - Entende-se, para os fins deste Decreto: I – Como necessidades inadiáveis, próprias ou de terceiros: as situações e condições previstas ou previsíveis que exijam atividades ou atos cuja não realização coloque em risco a saúde, a segurança ou a subsistência de pessoas ou animais; II – Como urgências: as situações ou ocorrências imprevistas, que coloquem em risco a saúde ou a segurança de pessoas ou animais ou a segurança ou a integridade de patrimônio.

Art. 3º - No período de abrangência do presente Decreto, a circulação de pessoas e veículos em vias públicas será apenas permitida para a finalidade de: I – Aquisição de medicamentos; II – Obtenção de atendimento ou socorro médico para pessoas ou animais; III – Embarque e desembarque no terminal aéreo ou rodoviário, bem como para a entrada ou saída do Município por outros meios de locomoção; IV – Atendimento de urgências ou necessidades inadiáveis próprias ou de terceiros; V – Prestação de serviços permitidos por este Decreto.

Art. 4º - No exercício das atividades excepcionadas no artigo anterior, os indivíduos deverão portar e exibir, quando requeridos pela fiscalização, além dos documentos pessoais de identificação e de comprovação de endereço residencial:

I – Nota fiscal da compra ou prescrição médica do medicamento adquirido ou a ser adquirido;

II – Atestado ou Declaração de comparecimento na unidade de saúde de prestação do atendimento ou socorro médico ou prescrição de medicamentos resultante do atendimento;

III – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) eletrônica ou física, contracheque, contrato social de empresa que seja sócio, declaração de terceiro com identificação do indivíduo, do declarante e do endereço da prestação dos serviços que deverão ser os permitidos no presente Decreto;

IV – Bilhete ou imagem da passagem ou comprovação de destino ou origem intermunicipal; ou

V – Comprovação da urgência ou da necessidade inadiável por qualquer meio ou declaração própria ou de terceiro da ocorrência do fato.

Art. 5º - No período de abrangência do presente Decreto, somente poderão permanecer abertos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços de que trata o artigo 3º deste Decreto.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos autorizados a permanecerem abertos, deverão assegurar que os seus consumidores presenciais, se o caso, bem como seus funcionários, usem devidamente máscaras faciais, mantendo distância de, pelo menos, 3m (três metros) entre si em eventuais filas, no interior e no exterior do estabelecimento, sendo recomendável e preferível a adoção de entrega domiciliar e atendimento eletrônico ou por telefone, nos termos do ANEXO I do presente Decreto.

Art. 6º - No período abrangido pelo presente Decreto e em período de eventual prorrogação, ficam proibidas todas as atividades comerciais, de prestação de serviços, inclusive bancários, quer para o atendimento presencial, quer para a prática de todas e quaisquer atividades internas, externas, produtivas, de manutenção, de limpeza ou outra de qualquer natureza, bem como reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, nos clubes sociais, equipamentos esportivos públicos e privados, praças e áreas municipais, sob pena de imposição de multa.

Art. 7º - Ficam permitidas as atividades consideradas essenciais, desenvolvidas por estabelecimentos de saúde, tais como, hospitais, farmácias, clínicas médicas, odontológicas e veterinárias, públicas ou privadas, exclusivamente para atendimento de saúde, além dos serviços públicos essenciais funerários e de coleta de lixo.

Parágrafo Único: As farmácias/drogarias aos finais de semana, obedecerão os respectivos plantões já fixados, podendo ocorrer o funcionamento e atendimento presencial com as restrições e medidas sanitárias necessárias.

Art. 8º - Ficam também permitidas outras atividades consideradas essenciais cujos horários e formas de atendimento, são as estabelecidas no ANEXO I do presente Decreto.

Art. 9º - Ficam suspensos os serviços de transporte coletivo público no período de abrangência deste Decreto, exceto de trabalhadores das atividades autorizadas ao funcionamento.

Art. 10 - Ficam suspensos, no período de que trata o artigo 1º do presente Decreto, os serviços públicos municipais, estaduais e federais, incluindo o atendimento ao público.

Parágrafo Único: Excetuam-se do caput deste artigo, os serviços de saúde, de segurança, de fornecimento e tratamento de água, de energia elétrica, de saneamento básico, de coleta de lixo orgânico e não orgânico, de telecomunicações, de assistência social, serviços funerários, cemitérios, de segurança alimentar, agentes de fiscalização designados, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, bem como os serviços administrativos que lhes deem suporte, mantendo-se as determinações do Decreto Municipal n.º 4.496 de 15 de março de 2.021.

Art. 11 - Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos da Administração Direta e Indireta, devendo retornar a contagem a partir de 30 de março de 2021, observadas as disposições do Decreto Municipal n.º 4.496 de 15 de março de 2.021.

Art. 12 - Nas constatações de infração por desrespeito às regras do presente Decreto deverá ser imposta, sem prejuízo de outras sanções, imediata interdição ou lacração do estabelecimento:

I – Por 15 (quinze) dias;

II – Interdição ou lacração total de estabelecimento, a partir da segunda infração.

Art. 13 - Ficam proibidas todas as atividades festivas e confraternizações, incluindo aquelas realizadas em âmbito privado que gerem aglomerações.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 14 - Permanecem suspensas, enquanto durarem os efeitos do presente Decreto, as aulas presenciais, nas instituições Municipais, privadas e filantrópicas de Educação Básica vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Cosmorama, nos estabelecimentos, ainda que provisórios (em espaços públicos e privados) e de Educação Profissional, bem como nos cursos profissionalizantes da educação não-regulada pelo Poder Público, assim entendida aquela não sujeita a autorização de funcionamento ou avaliação de qualidade pelas Autoridades de Ensino.

§ 1º- As atividades dos profissionais da Educação no Município permanecerão na modalidade home office devido às condições atuais da pandemia, obedecendo todas as orientações já adotadas pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

§2º - Fica o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, autorizado a editar Resoluções e Normativas para o cumprimento das medidas constantes do §1º, do presente artigo, inclusive com readequação do Calendário Escolar, se for o caso.

Art. 15 - Cabe Prefeitura Municipal fiscalizar o cumprimento das disposições deste Decreto, com apoio da Policia Militar e Policia Civil, podendo designar servidores públicos de quaisquer setores para atuação na fiscalização das medidas previstas no presente Decreto, mantendo-se todas as designações anteriores, sem prejuízo de novas designações.

Parágrafo Único: A Administração Pública poderá promover contratação de serviços de segurança privada para dar suporte à atuação de servidores públicos no cumprimento das medidas constantes do presente Decreto.

Artigo 16 - Fica determinado, nos termos do Decreto Estadual nº 64.959, de 04 de maio de 2020 e do Decreto Municipal n.º 4.374 de 28 de abril de 2.020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado, sem prejuízo ao disposto nos artigos 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave, além de multa no valor equivalente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Art. 17 - Excepcionalmente nos dias 19 e 20 de março de 2021, os hipermercados, supermercados, mercados e mercearias, ficam autorizados a funcionar até as 23h00.

Art. 18 - O descumprimento de quaisquer das medidas do presente Decreto e o funcionamento irregular, portanto, em descumprimento ao estabelecido no ANEXO I, do presente Decreto, sujeitará o infrator a multa de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município além de outras sanções previstas no presente Decreto.

Art. 19 - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

ANEXO I

01 – Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção da vida. Funcionamento durante 24 horas:
Comércio varejista de produtos farmacêuticos para uso humano (observado os respectivos plantões pré-estabelecidos aos finais de semana e feriados, se for o caso);
Atividades veterinárias;
Atividades de atenção à saúde humana;
Serviços de assistência social sem alojamento
02 – Atividades públicas e privadas permitidas presencialmente para atendimento de urgências, emergências e imprescindíveis para manutenção de atividades de comunicação. Funcionamento durante 24 horas:
Telecomunicações e internet;
Meios de Comunicação social, inclusive eletrônica, executadas por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens.
03 – Atividades permitidas para deslocamento imprescindível. Funcionamento durante 24 horas:
Prestação de serviço de transporte individual de pessoas e animais por empresas, cooperativas ou por pessoas, inclusive através de aplicativos de transportes, apenas para as finalidades permitidas no presente decreto e com no máximo 02 (duas) pessoas e transportadas no banco traseiro;
Serviços de transporte de valores e de combustíveis;
Serviços de transportes de mercadorias oriundos do município de Cosmorama com destino a outros municípios;
Serviços de transportes de mercadorias oriundos de outros municípios com destino ao município de Cosmorama;
04 – Atividades permitidas presencialmente para as empresas e para trabalhadores dos serviços permitidos por este decreto mediante comprovação. Funcionamento das 8h às 20 h:
Manutenção e reparação de veículos automotores;
Manutenção e reparação motocicletas, peças e acessórios;
Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, nos seguintes horários:
De segunda-feira a sábado, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas, para abastecimento aos veículos particulares utilizados por trabalhadores ou prestadores de serviços, exclusivamente para deslocamento ou execução de atividades e serviços permitidos pelo presente Decreto e mediante apresentação de autorização, conforme anexo I deste Decreto;
Sem restrição de dia e horário para abastecimento dos serviços público municipais, estaduais e federais, inclusive Segurança Pública.
05 – Atividades permitidas somente para entrega em domicílio (modalidade delivery). Estabelecimento Fechado. Funcionamento das 6h às 23h:
Supermercados, mercados, mercearias, armazéns, assim entendidos os estabelecimentos que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal) não importando o CNAE do estabelecimento;
Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias, peixarias, açougues, quitandas, rotisserias e lojas de conveniência;
Comércio atacado e varejista de hortifrúti;
Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) em botijões e de água envasada em galões de 10 ou 20 litros;
Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas e animais vivos;
Comércio atacadista especializado em produtos alimentícios e bebidas;
Comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário;
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico;
Comércio varejista de lacticínios e frios;
Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos;
Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação;

Fornecimento de alimentos preparados para empresas.
06 – Indústrias – Funcionamento 24 horas:
Atividades industriais cuja paralização acarrete, danos a estrutura do estabelecimento e aos respectivos equipamentos ou máquinas, bem como implique no perecimento de insumos, devendo ser implementados turnos no máximo 50% (cinquenta por cento) do número de funcionários concomitantemente presentes no estabelecimento;
Excetua-se do disposto acima, as industrias cuja atividade esteja autorizada pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, as quais poderão laborar com capacidade total de funcionamento.
07 – Funcionamento 24 horas apenas para hospedagem e serviços de alimentação nos quartos. Proibida a permanência de pessoas nas áreas comuns e entrada de visitantes:
Hotéis e similares;
Outros tipos de alojamento não especificados anteriormente.
08 – Atividades permitidas sem atendimento ao público:
Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura;
Eletricidade e gás;
Água e esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;
Transporte ferroviário;
Armazenamento, carga e descarga;
Edição e edição integrada à impressão;
Atividades de serviços financeiros (apenas caixas bancários eletrônicos), exclusivamente em agências bancárias, em que não haja atendimento presencial, mediante a observação de filas internas ou externas, com espaçamento de 3m (três metros) entre as pessoas, permitida a presença de 10% (dez por cento) de colaboradores para serviços administrativos e de manutenção correlatos ao autoatendimento, com obrigação da agência bancária manter empregado ou segurança durante toda a duração do autoatendimento, responsabilizando-se o estabelecimento pela regularidade das filas internas e externas, higienização das máquinas, podendo adentrar ao estabelecimento apenas 01 (uma) pessoa por equipamento;
Testes e análises técnicas;
Pesquisa e desenvolvimento científico;
Atividades de vigilância, segurança e investigação;
Serviços combinados para apoio a edifício;
Alojamento de animais domésticos;
Cultos, missas e demais atividades religiosas, de forma on-line, das 06h00 às 20h00, cuja organização e transmissão deve ser realizada por, no máximo, seis pessoas;
Escritórios e serviços administrativos, exclusivamente interno, sem atendimento ao público;
Serviços de Call Center, com 50% (cinquenta por cento) do efetivo de seus colaboradores, nos termos do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020
09 – Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Funcionamento das 8h às 18h:
Cartório e Serviços postais.
10 – Atividades permitidas com atendimento ao público, individual. Velórios com presença de, no máximo, 5 pessoas. Funcionamento das 6h às 20h:
Atividades funerárias e serviços relacionados.
11 – Aulas e atividades presenciais suspensas:
Educação infantil e ensino fundamental;
Ensino médio;
Educação profissional de nível técnico e tecnológico;
Educação superior, exceto cursos técnicos e profissionalizantes da área da saúde.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE OU SERVIÇO ESSENCIAL

SERVIDOR PÚBLICO/EMPREGADO PRIVADO

Nome do órgão de Poder ou entidade pública ou privada:----------

Endereço:----------

Telefone:----------

(----------), matrícula ou RG nº----------

Ocupante do cargo público/emprego----------, DECLARA que trabalha neste órgão/empresa e, em razão das atividades desenvolvidas, faz-se necessário seu deslocamento entre sua residência e o local de trabalho, a fim de evitar a interrupção de serviço público ou privado.

O declarante e o protador desta declaração ratificam a sua veracidade e têm ciência quanto a responsabilidade criminal em caso de falsidade (art.299 do Código Penal-Decreto-Lei nº 2.848/40

Placa do veículo:

Quantidade de litros abastecidos:

Cosmorama,--------- de----------de----------

DECRETO N. º 4.504/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.522 de 23/03/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO....R$ 150.000,00
ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00		INVESTIMENTOS
4.4.90.00		APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES
10.301.0018.2024.0000		MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICO.....R$ 100.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
05 – Recurso Federal no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais).
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 23 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.505/2.021

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.523 de 23/03/2021, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 08 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Unidade Executora	- 02.08.01 -	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.50.00		TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS
3.3.50.43.00		SUBVENÇÕES SOCIAIS
10.301.0018.2009.0000		SUBVENÇÃO SOCIAL .....R$ 36.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso I, proveniente de superávit financeiro.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:
01 – Recurso Próprio no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).
§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/2.017 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.489/2.020, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.490/2.020, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.021.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 23 de Março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.506/2.021

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 26 (vinte e seis) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 500 (quinhentos) casos confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus e, posteriormente foi decretado "Estado de Calamidade Pública" pelo Decreto Municipal n.º 4.418 de 28 de agosto de 2.020;

CONSIDERANDO que, apesar do Jurídico do Município de Cosmorama entender que não há necessidade de edição de novo Decreto para o corrente ano de 2.021, uma vez que o Decreto Municipal n.º 4.418 de 28 de agosto de 2.020, o fez sem qualquer prazo de vigência, mas que existe discussão acerca da necessidade de noivo Decreto reconhecendo o estado de calamidade pública para o presente exercício e, que tal situação persiste desde 01 de janeiro de 2.021, tendo ocorrido aumento de casos, como sobredito e, atualmente a saúde do município está em colapso, assim como toda nação brasileira.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do município de Cosmorama em razão de doença infeciosa viral respiratória (novo coronavírus - COVID-19) desde 01 de janeiro de 2.021.

Parágrafo Único: O Poder Executivo enviará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam adotadas, além das medidas diversas estabelecidas no Decreto n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 todas as disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e alterações posteriores, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê

Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual, adotando-se ainda as disposições regulamentares e interpretativas do Governo do Estado, inclusive, do Plano São Paulo, além de outras medidas a serem adotadas conforme necessidade pública.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, mantendo-se todos os efeitos do Decreto Municipal n.º 4.418 de 28 de agosto de 2.020 durante sua vigência.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.507/2.021

Dispõe sobre a abertura, em caráter excepcional, de estabelecimentos essenciais da cadeia de abastecimento, nos dias 26 e 27 de março de 2021 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONDIDERANDO que as cidades da região, liderada pelo município de Votuporanga, que antes reuniram-se para ação conjunta de adoção de medidas mais restritivas para contenção da transmissão e disseminação da COVID-19 em toda região, com o objetivo de amenizar o caos que vive a saúde pública e privada, que agora, por impulso do município de Votuporanga - relaxou as regras antes impostas;

CONSIDERANDO que o município de Cosmorama está poucos quilômetros de distância do município de Votuporanga e, que caso seja mantida todas as regas do Decreto Municipal n.º 4.503 de 19 de março de 2.021 no âmbito do município de Cosmorama, fará com que cidadãos cosmoramenses deixem suas residências e desloquem-se ao município de Votuporanga para realização de compras em supermercados, minimercados, hortifrutigranjeiros, padarias e açougues, aumentando ainda mais o risco de contaminação já que existe trânsito livre entre as cidades e, que a logística para barreiras sanitárias de contenção de entrada e saída do município não é possível de maneira célere como deveria ser e, que além de tal situação, demanda custos elevados aos cofres públicos;

CONSIDERANDO que, continuaremos com nosso trabalho de conscientização e que os nossos cidadãos, nossa comunidade, nossas famílias devem adotar todas as cautelas possíveis e evitarem saírem de suas residências, pois os dias que estamos passando e vivenciando em nosso município é típico de guerra, com mortes de nossos concidadãos, com sofrimentos de inúmeras famílias e de nosso povo que acompanha pessoas morem em nossa Unidade de Saúde por falta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Enfermaria;

DECRETA :-

Art. 1º - Excepcionalmente nos dias 26 e 27 de março de 2021 fica autorizado o atendimento presencial, nos hipermercados supermercados, mercados, mercearias, armazéns padarias, peixarias, açougues, quitandas, hortifrútis e rotisserias, no horário das 06h00 às 22h00, vedado o consumo no local devendo ser atendidas as seguintes medidas:

I - Ocupação interna reduzida a 40% (quarenta por cento) da capacidade do estabelecimento;

II - Permissão de entrada no estabelecimento de apenas um membro por núcleo familiar, orientando-se que não levem crianças;

III - Distanciamento de 02 (dois) metros na área interna e também nas filas internas e externas,

IV - Disponibilização de álcool gel 70% na entrada e também na área interna dos estabelecimentos, em diversos pontos do estabelecimento,

V- Higienização dos carrinhos e cestas antes de cada utilização pelos consumidores;

Parágrafo Único: Para fins de que trata o presente Decreto, consideram-se os estabelecimentos essenciais aqueles que tiverem 70% (setenta por cento) de sua área de venda ocupada por produtos essenciais (alimentos e higiene pessoal), não importando o CNAE, na forma do contida no Decreto Municipal n.º 4.497 de 15 de março de 2.021.

Art. 2° - Para fim de evitar aglomerações e garantir a rápida circulação de pessoas, os estabelecimentos de que trata este Decreto, deverão manter o máximo possível de seus guichês disponibilizados para atendimento ao público, devendo ser cumpridas todas as normas sanitárias de contenção a COVID-19.

Art. 3° - Os estabelecimentos de que trata este Decreto deverão disponibilizar 02 (dois) funcionários para organização das filas formadas na área externa do estabelecimento, e 01 (um) funcionário para fiscalização da área interna, no que tange ao cumprimento das disposições constantes deste Decreto.

Art. 4º - Ficam autorizados a exercer suas funções, os trabalhadores na área da construção civil (pedreiro, serventes, eletricistas e encanadores), desde que não exceda a 03 (três) profissionais por obra (reforma ou construção).

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, mantendo-se as disposições do Decreto Municipal n.º 4.503 de 19 de março de 2.021, que não sejam contrarias ao presente.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 25 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVEZ BUZZO
Assistente de Secretaria

DECRETO Nº 4.508/2.021

Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, em especial a Lei nº 2.552/10, de 21 de Setembro de 2010;

DECRETA: -

ART 1º - Ficam nomeados os seguintes membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB - do Município de Cosmorama:

I – Dois representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos um da Diretoria Municipal de Educação ou órgão equivalente, indicado pelo Poder Executivo Municipal -

Titular: FABIA CALISTER DE OLIVEIRA; e,
Suplente: BRENO SAMPAIO FASSANI.
Titular: ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE; e,
Suplente: WALKER CALISTER FRANCA

II – Um representante titular dos Diretores das Escolas Públicas Municipais –
Titular: GISELI DO NASCIMENTO BARALDI CABRAL, e,
Suplente: LUCINEI JUCELA MUNHOZ SABADOTO.

III – Um representante de Professores da Educação Básica Pública –
Titular: GLAUCIA REGINA GONÇALVES DE OLIVEIRA e,
Suplente: MARISA APARECIDA RODRIGUES.

IV – Um representante dos Serviços Técnico-administrativo das Escolas Públicas Municipais –

Titular: FERNANDA SASSO GIOLO; e,
Suplente: LAURINDA ALVES GONÇALVES SABADOTO.

V – Dois representantes dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais -
Titular: LUCIANA CARDOSO DOGANI SERRATO; e,
Suplente: ANA PAULA BARACIOLI PAGLARIANI.
Titular: RENATA DE OLIVEIRA NAVARRO; e,
Suplente: PRISCILA APARECIDA DA SILVA.

VI – Um representante do Conselho Municipal de Educação –
Titular: MARCIA APARECIDA RIGAMONTE FROTA MARZOCHI; e,
Suplente: FERNANDA SANTANA DE CARVALHO CASAGRANDE.

VII - Um representante do Conselho Tutelar do Município –
Titular: JANAINA APARECIDA DA SILVA; e,
Suplente: ANTONIETA APARECIDA LOPES TEDESCHI

VIII – Dois representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas.

Titular: CRISLAINE DA SILVA; e,
Suplente: CAROLINI TORRESILHA MONTEIRO GIL.

Titular:; RENAN NUNES DA SILVA e,
Suplente: GABRIEL ARCURI GRACIA RAMOS

ART 2º - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

ART 3º - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse social.

ART 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto nº 4.446/20.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 25 de março de 2.021.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2021 - PROCESSO N° 047/2021

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática para transmissão das aulas presenciais aos alunos com aulas remotas, em decorrência da Pandemia da COVID-19.

REALIZAÇÃO: 28/04/2021 às 08h30min, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2021 - PROCESSO N° 046/2021

O MUNICIPIO DE COSMORAMA torna público, para conhecimento de quantos possa interessar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço.

OBJETO: Aquisição de materiais de hidrossanitários para manutenção e ampliação das redes de abastecimento de água potável e rede de esgoto desta municipalidade, durante o período de 12(doze) meses.

REALIZAÇÃO: 28/04/2021 às 10:30h, no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal.

O edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal ou no site: www.cosmorama.sp.gov.br

Outras informações pelo telefone (17) 3836-9220 ou e-mail licitacao@cosmorama.sp.gov.br.

Luis Fernando Gonçalves – Prefeito Municipal.

Outros Atos

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Ensino Exercício: 2021

Anexo V

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Aplicações com Recursos do FUNDEB

R$ 1

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	4.892.759,89	1.710.830,17
Receitas de Aplic. Financeiras	69.223,35	59,87
Total da Receita	4.961.983,24	1.710.890,04

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	4.961.983,24	1.710.890,04
MAGISTÉRIO (60%)	2.977.189,94	1.026.534,02

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
4.453.918,37	1.305.491,64

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
1.710.830,17	1.305.491,64

Diferenças

Recebido - Retido: (GANHO)
405.338,53

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	6.262.188,43	126,20 %	1.286.586,25	75,20 %	1.286.586,25	75,20 %	1.200.482,01	70,17 %
MAGISTÉRIO	4.966.695,56	100,09 %	993.339,55	58,06 %	993.339,55	58,06 %	924.068,35	54,01 %
OUTRAS	1.295.492,87	26,11 %	293.246,70	17,14 %	293.246,70	17,14 %	276.413,66	16,16 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			1.286.586,25	75,20 %	1.286.586,25	75,20 %	1.200.482,01	70,17 %
MAGISTÉRIO			993.339,55	58,06 %	993.339,55	58,06 %	924.068,35	54,01 %
OUTRAS			293.246,70	17,14 %	293.246,70	17,14 %	276.413,66	16,16 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2021)

Page 1 of 2

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Ensino Exercício: 2021

Anexo V

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO

TOTAL	1.286.586,25	75,20 %	1.286.586,25	75,20 %	1.200.482,01	70,17 %
MAGISTÉRIO	993.339,55	58,06 %	993.339,55	58,06 %	924.068,35	54,01 %
OUTRAS	293.246,70	17,14 %	293.246,70	17,14 %	276.413,66	16,16 %

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Ensino Exercício: 2021

Anexo VI

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

R$ 1

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Próprios	3.816.425,58	1.358.850,47
Transferências da União	10.472.755,43	2.840.856,45
Transferências do Estado	11.796.836,42	3.696.609,32
Subtotal	26.086.017,43	7.896.316,24
Retenções ao FUNDEB	4.453.918,37	1.305.491,64
Receitas Líquidas	21.632.099,06	6.590.824,60

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL

	Prev. Atualizada (no Exer)	Até Período (Arrec.)
TOTAL (25%)	6.521.504,36	1.974.079,06

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	8.105.444,92	31,06 %	1.879.961,57	23,81 %	1.834.417,46	23,23 %	1.734.731,43	21,97 %
EDUCAÇÃO INFANTIL	872.276,07	3,34 %	141.206,74	1,79 %	137.204,29	1,74 %	103.466,24	1,31 %
ENSINO FUNDAMENTAL	2.779.250,48	10,65 %	433.263,19	5,49 %	391.721,53	4,96 %	325.773,55	4,13 %
RETENÇÃO AO FUNDEB	4.453.918,37	17,07 %	1.305.491,64	16,53 %	1.305.491,64	16,53 %	1.305.491,64	16,53 %
DEDUÇÕES								
TOTAL			18.905,39	0,24 %	18.905,39	0,24 %	105.009,63	1,33 %
ENSINO INFANTIL			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
ENSINO FUNDAMENTAL			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO NO RETORNO			18.905,39	0,24 %	18.905,39	0,24 %	105.009,63	1,33 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			1.861.056,18	23,57 %	1.815.512,07	22,99 %	1.629.721,80	20,64 %
EDUCAÇÃO INFANTIL			141.206,74	1,79 %	137.204,29	1,74 %	103.466,24	1,31 %
ENSINO FUNDAMENTAL			433.263,19	5,49 %	391.721,53	4,96 %	325.773,55	4,13 %
RETENÇÃO AO FUNDEB			1.286.586,25	16,29 %	1.286.586,25	16,29 %	1.200.482,01	15,20 %

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Ensino Exercício: 2021

Anexo VI

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

R$ 1

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261
45162054/0001-91 Ensino Exercício: 2021

Anexo IX
Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	1.358.850,47
Transferências Constitucionais	6.537.465,77
Total da Receita de Impostos	7.896.316,24

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	1.974.079,06

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	1.710.830,17
Aplicações Financeiras	59,87
Total do FUNDEB	1.710.890,04

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	1.026.534,02
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	1.625.345,54

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	427.742,97
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	427.742,97
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	1.861.056,18	23,57 %	1.815.512,07	22,99 %	1.629.721,80	20,64 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	993.339,55	58,06 %	993.339,55	58,06 %	924.068,35	54,01 %
Outras	293.246,70	17,14 %	293.246,70	17,14 %	276.413,66	16,16 %
Total	1.286.586,25	75,20 %	1.286.586,25	75,20 %	1.200.482,01	70,17 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Município de Cosmorama
R Joaquim da Costa Maciel 1261

Anexo IX

45162054/0001-91 Ensino Exercício: 2021

Período: 01/01/2021 até 31/03/2021

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1